



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

107

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO UÍRIAS DE MOURA”

LEI N.º 1.644/00  
DE 29 DE SETEMBRO DE 2000.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR DÉBITOS VENCIDOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1999, DE IPTU, ISSQN E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, ISENTO DOS ACRÉSCIMOS FINANCEIROS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos de IPTU, ISSQN e CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, vencidos até 31 de Dezembro de 1999, executados judicialmente ou não, quando na sua totalidade não ultrapassar R\$500,00 (Quinhentos Reais), em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, isento dos acréscimos financeiros.

R\$20,00 (Vinte Reais).

**Parágrafo Único** – Ficam proibidas parcelas inferiores à

**Art. 2º** - Os referidos débitos terão a correção e os acréscimos legais até a data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento, que deve ser requerido pelo contribuinte até 30 de Novembro de 2.000.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

publicação.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua

Pilar do Sul, 29 de Setembro de 2.000.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES  
Diret. de Negócios Jurídicos e Administrativos

CÉLIO GARCIA DE SALES  
Diretor de Finanças

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura

CARTÓRIO DE REGISTRO  
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS  
DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi registrado hoje  
neste Cartório sob nº 3873  
Pilar do Sul, 04 de Outubro de 2000

Funcionário: *[Assinatura]*  
Sônia Aparecida de Goes Gomes Isidoro  
Primeira Substituta

AMAURI DE GÓES  
Chefe dos Negócios Jurídicos